

Publique-se e cumpra-se.

Marcel da Silva Lima

Diretor Geral

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

ATOS DO DIA 22 DE ABRIL DE 2025.

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, MARCEL DA SILVA LIMA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Nº 1479/25 - SGP – designar HENRIQUE MOTA FEITOSA, TECNICO JUD/FUNCAO JUD-TPJ, matrícula 1899252, para exercer a função gratificada de CHEFE DE NUCLEO/FGJ-1, da V EXEC FISC MUNIC CAPITAL.

Nº 1480/25 - SGP – dispensar HENRIQUE MOTA FEITOSA, TECNICO JUD/FUNCAO JUD-TPJ, matrícula 1899252, da função gratificada de FUNCAO GERENCIAL JUDICIARIA/FGJ-2, da V EXEC FISC MUNIC CAPITAL.

MARCEL DA SILVA LIMA

DIRETOR GERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03, DE 22 DE ABRIL DE 2025.

EMENTA: Dispõe sobre o funcionamento do Coral do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os princípios insculpidos no art. 37 da Constituição Federal, que pautam a atuação da Administração Pública;

CONSIDERANDO a edição da Resolução TJPE nº 559/2025, de 15 de abril de 2025 que alterou a Resolução TJPE nº 491, de 8 de maio de 2023, a qual dispõe sobre a estrutura organizacional, os níveis hierárquicos, as competências e atribuições internas da Diretoria Geral e suas Secretarias Executivas, para inserir o Coral do Tribunal de Justiça de Pernambuco;

CONSIDERANDO que a melhoria da gestão de pessoas é um dos macrodesafios estabelecidos na Estratégia Judiciário desde o ano de 2020, a teor da Resolução CNJ 198, 1º de julho de 2014;

CONSIDERANDO que desenvolver conhecimentos, habilidades e atitudes nas pessoas, promover meios para motivá-las e comprometê-las e buscar a melhoria contínua do clima organizacional e da qualidade de vida são requisitos essenciais para o alcance dos objetivos da instituição;

CONSIDERANDO, portanto, a edição, pelo egrégio Conselho Nacional de Justiça – CNJ, da Resolução nº 240, de 09 de setembro de 2016 e alterações posteriores, que dispõe sobre a Política Nacional de Gestão de Pessoas no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO também a instituição e regulamentação pelo CNJ de Boas Práticas do Poder Judiciário, por meio da Portaria nº 140, de 25 de setembro de 2019;

CONSIDERANDO, nesse trilhar, que o canto coral tem sido frequentemente adotado pelas mais conceituadas organizações públicas e privadas para oferecer bem-estar aos seus colaboradores como parte de suas políticas de gestão da qualidade de vida no trabalho, contribuindo assim para melhoria do clima organizacional;

CONSIDERANDO a relevância da restauração do Coral deste Tribunal de Justiça para fomentar a motivação e o espírito de equipe, revelando-se como uma extraordinária ferramenta para estabelecer uma densa rede de configurações socioculturais;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganizar e viabilizar a participação de todos(as) os(as) envolvidos(as) nas atividades do Coral TJPE, seguindo diretrizes estabelecidas neste instrumento,

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Coral tem finalidade sociocultural, com objetivo de desenvolver as habilidades musicais de ouvir, sentir, cantar, interpretar e partilhar as dinâmicas do canto em equipe, resgatando a autoestima do corpo funcional, contribuindo assim para melhoria do clima organizacional, bem como a de aproximar a sociedade do Poder Judiciário.

Parágrafo único. O Coral do TJPE poderá apresentar-se, em periodicidade a ser definida, em comunidades carentes, escolas, instituições beneficentes, hospitais, asilos, casas de acolhimento de menores, dentre outras, mediante convite, promovendo a inclusão social e o acesso à cultura.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 3º O Coral do TJPE é composto por, no máximo, 50 (cinquenta) participantes.

Parágrafo Único. Haverá um cadastro de reserva, cujos(as) inscritos(as) serão convocados(as) para integrar o Coral do TJPE, caso haja desistência e/ou desligamentos de coralistas.

Art. 4º O Coral do TJPE é formado por magistrados(as) e servidores(as) efetivos(as) ativos(as) e aposentados(as), servidores(as) comissionados(as), servidores(as) de outros Órgãos que se encontrem à disposição do Tribunal.

§ 1º É permitida a participação de servidores(as) prestadores(as) de serviços terceirizados ao TJPE, desde que haja compatibilidade de horários e autorização do(a) respectivo(a) gestor(a).

§ 2º É permitida a participação eventual de convidados(as), por indicação do(a) regente, com a aprovação da Comissão Gestora do Coral.

Art. 5º Para o seu regular funcionamento, o Coral do TJPE contará com um(a) regente, que deverá também ensinar habilidades técnicas de canto coral, contratado(a) como professor(a) e com um(a) pianista correpetidor(a).

Parágrafo único. Ambas as contratações de que trata o *caput* seguirão as normas estabelecidas na legislação vigente de licitações e contratos.

Art. 6º A Diretoria Geral adotará, por meio das suas Secretarias, as providências cabíveis à reserva de local adequado para os ensaios, aquisição e guarda dos equipamentos necessários ao funcionamento do Coral.

CAPÍTULO III – DA COMISSÃO GESTORA DO CORAL

Art. 7º A Comissão Gestora do Coral do TJPE, constituída por meio da edição de portaria específica a ser expedida pela Presidência do TJPE, tem a seguinte composição:

I - O(A) Diretor(a)-Geral do TJPE, ou um(a) representante da DG por ele(a) indicado(a);

II - O(A) regente do Coral do TJPE;

III - 01 representante do Coral do TJPE, indicado(a) pelo(a) Diretor(a)-Geral.

§ 1º A secretaria e organização dos trabalhos da Comissão de que trata o *caput* será exercida pelo(a) representante do Coral do TJPE.

§ 2º Em eventuais impedimentos, os titulares poderão indicar suplentes, quando das reuniões da Comissão Gestora.

Art. 8º Compete à Comissão Gestora do Coral do TJPE:

I - gerenciar as atividades do Coral;

II - recomendar as condições necessárias ao bom funcionamento do Coral;

III - planejar e decidir sobre as apresentações do Coral nos eventos que forem solicitados;

- IV - demandar as providências cabíveis nos casos em que o Coral precise se apresentar em outras localidades;
- V - definir a periodicidade das apresentações de que trata o parágrafo único do art. 1º desta Instrução;
- VI - expedir ofícios circulares para a liberação dos(as) coralistas, quando dos ensaios extraordinários e apresentações do Coral, junto às suas respectivas unidades de trabalho;
- VII - deflagrar os editais de seleção para a inscrição de participantes;
- VIII - gerir os contratos do(a) regente e do(a) pianista do Coral;
- IX - decidir sobre os casos omissos nesta Instrução.

Art. 9º As solicitações formais para apresentações do Coral, oriundas de unidades organizacionais deste Poder, bem como as externas, devem ser encaminhadas pelos(as) respectivos(as) demandantes à Comissão Gestora do Coral, por meio do endereço eletrônico comissao.gestora.coral@tjpe.jus.br.

Parágrafo único. A Comissão Gestora do Coral decidirá pela possibilidade ou não de atendimento, a depender da disponibilidade dos(as) coralistas, regente e pianista, bem como das condições técnicas e logísticas.

CAPÍTULO IV – DAS INSCRIÇÕES E CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CORAL

Art. 10. Anualmente, no primeiro semestre, ou sempre que necessário, deve ser avaliada pela Comissão Gestora do Coral a possibilidade da abertura de novas inscrições, com a finalidade de renovar e/ou incrementar o quantitativo de participantes do Coral do TJPE.

§ 1º As inscrições serão regradas por edital específico, de acordo com as regras definidas pela Comissão Gestora do Coral.

§ 2º Em havendo a realização de novas inscrições, deve ser realizada seleção vocal e enquadramento de vozes nos respectivos naipes para os(as) novos(as) candidatos(as).

§ 3º No momento da inscrição, deverá ser assinado um termo de compromisso, por meio do qual o(a) integrante tomará ciência desta instrução e de que, uma vez anuindo, passará a ser regido(a) pelo referido regramento, quando do seu ingresso no Coral.

Art. 11. Para inscrever-se no Coral, o(a) interessado(a) deve apresentar a anuência do(a) seu(sua) gestor(a) imediato(a) e mediato(a), se houver, devendo ser comunicada aos(às) referidos(as) gestores(as) os dias e horários dos ensaios ordinários, período em que estará liberado(a) das suas atividades laborais, inclusive pelo tempo estimado do deslocamento para o local definido para ocorrer os aludidos ensaios.

Art. 12. Os horários em que o(a) coralista estiver comprovadamente à disposição das atividades do Coral serão contabilizados como carga horária de efetivo exercício, não havendo necessidade de compensação.

Parágrafo único. Caso não seja possível, por qualquer motivo, de ordem logística ou técnica, o acesso ao sistema de frequência, o(a) coralista poderá solicitar declaração ao(à) representante do Coral na Comissão Gestora para a comprovação da sua participação em ensaio ou evento, no dia e horário indicados.

Art. 13. Na hipótese de o(a) gestor(a) do(a) coralista verificar ocasional prejuízo ao bom andamento do serviço na unidade organizacional respectiva, em virtude das ausências pela participação nas atividades do Coral, poderá negociar com ele(a) eventual compensação, ou, em última análise, revogar a anuência da sua participação no Coral.

Parágrafo único. Na situação de revogação da anuência, prevista no *caput*, deverá ser feita formalização à Comissão Gestora do Coral, por meio do endereço eletrônico comissao.gestora.coral@tjpe.jus.br.

Art. 14. Não haverá, em regra, ajuda de custo para a participação de servidores(as), magistrados(as), ou convidados(as) no Coral do TJPE.

Parágrafo único. Por solicitação da Comissão Gestora, a critério da Presidência do TJPE, ou da Diretoria Geral, por delegação, poderão ser avaliadas situações individuais, em caráter excepcional.

Art. 15. Será autorizada pela Presidência do TJPE, ou pela Diretoria Geral, por delegação, a aquisição de equipamentos, fardamentos e outros itens necessários ao bom funcionamento e uniformização do Coral do TJPE.

Parágrafo único. As aquisições de que trata o *caput* serão feitas mediante os ritos legais do processo licitatório vigentes.

Art. 16. Fica autorizada a utilização do Cartão de Suprimento Institucional para prover as necessidades do Coral do TJPE, devendo ser solicitado por membro(a) da Comissão Gestora do Coral.

Parágrafo único. O valor para a utilização restringe-se ao que prevê a legislação vigente sobre o Suprimento de Fundos Institucional no âmbito deste Poder e a Lei Geral de Licitações, devendo ser usado em situações excepcionais.

Art. 17. Os ensaios ocorrem todas as sextas-feiras, no horário das 9h30 às 11h30, ordinariamente, preferencialmente na sala anexa à Sala de Sessões (Plenarinho), localizada no segundo andar do prédio do Palácio da Justiça, até que seja definida sala própria destinada ao Coral do TJPE.

§ 1º Ensaio extraordinário será realizado sempre que houver necessidade, pela proximidade de apresentações em eventos, ou outros fatos supervenientes, a critério do(a) regente, com a anuência dos(as) demais membros(as) da Comissão Gestora do Coral.

§ 2º Quaisquer mudanças nos dias e horários de ensaios serão comunicadas pela Comissão Gestora do Coral aos participantes, bem como às unidades organizacionais em que são lotados(as).

CAPÍTULO V - DOS DIREITOS E DEVERES ESTABELECIDOS

Art. 18. São direitos dos(as) Coralistas:

- I - ter acesso ao material a ser disponibilizado pela regência do Coral e Comissão Gestora;
- II - participar das apresentações;
- III - participar da gravação das mídias digitais;
- IV - usufruir os benefícios trazidos pela vivência do canto coral;
- V - participar de intercâmbios com outros corais e/ou coralistas de outros Tribunais e Órgãos, mediante as parcerias firmadas;
- VI - fazer sugestões para a melhoria da dinâmica do grupo e de repertório.

Art. 19. São deveres dos(as) Coralistas:

- I - comparecer aos ensaios, apresentações e gravações de mídia eletrônica com assiduidade e pontualidade;
- II - efetuar os registros no sistema de frequência;
- III - apresentar justificativa para o não comparecimento a ensaios e apresentações;
- IV - praticar as lições repassadas nos ensaios;
- V - utilizar trajes e acessórios de acordo com a padronização definida nas apresentações;
- VI - seguir outras orientações que sejam repassadas pelo(a) regente e/ou pela Comissão Gestora do Coral.

§ 1º Os(As) participantes do coral que tiverem 02 (duas) faltas não justificadas, consecutivas ou não, em um mesmo mês, serão automaticamente excluídos(as) e, em seu lugar, entrará o(a) primeiro(a) inscrito(a) do cadastro de reserva, conforme disposto no parágrafo único do art. 3º desta Instrução Normativa.

§ 2º Faltas e atrasos poderão ser devidamente justificados junto à Comissão Gestora do Coral, por meio do correio eletrônico funcional no endereço comissao.gestora.coral@tjpe.jus.br.

§ 3º As justificativas apresentadas, com a devida documentação comprobatória, se for o caso, devem ser avaliadas pela Comissão Gestora do Coral, podendo ser abonadas ou não.

§ 4º No caso da justificativa apresentada não ser aceita, o(a) interessado(a) poderá apresentar recurso à Comissão Gestora do Coral.

§ 5º É facultativa a participação do(a) coralista durante o gozo regulamentar de férias, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde e outros afastamentos regularmente previstos no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Pernambuco (Lei nº 6.123/1968 e alterações) devendo este(a) informar à Comissão Gestora do Coral o período da sua fruição, para que as eventuais faltas, eventualmente registradas, possam ser abonadas.

§ 6º Será condição obrigatória para participar das apresentações e gravações de mídias eletrônicas, os(as) coralistas terem participado previamente dos ensaios do repertório indicado.

§ 7º O regramento contido no parágrafo anterior poderá ser flexibilizado tão somente à critério do(a) regente do Coral, mediante avaliação técnica.

Art. 20. São deveres do representante do Coral, membro da Comissão Gestora:

- I - orientar os(as) participantes do Coral sobre o regulamento e demais atividades;
- II - adotar as providências para prover as condições logísticas necessárias à realização das aulas, ensaios e apresentações;

- III - apoiar os(as) participantes e regente no desenvolvimento das atividades do Coral;
- IV - mediar a interação entre os(as) participantes e respectivos gestores(as), sempre que houver necessidade;
- V - acompanhar o comparecimento dos(as) coralistas nos ensaios, gravações de mídia eletrônica a apresentações;
- VI - interagir com os(as) representantes das unidades internas organizacionais do TJPE, das Instituições, Tribunais e Órgãos Autônomos parceiros e com a Comissão Gestora do Coral, sempre que necessário, para realizar os devidos alinhamentos.

Art. 21. São deveres do(a) Regente do Coral:

- I - escolher o repertório a ser trabalhado;
- II - preparar vocalmente os coralistas;
- III - indicar os materiais equipamentos necessários para a preparação e apresentações do Coral;
- IV - comparecer regularmente aos ensaios e apresentações;
- V - fornecer os insumos das partituras do repertório;
- VI - sugerir o figurino a ser utilizado;
- VII - preparar as apresentações;
- VIII - traçar o planejamento anual, em conjunto com os(as) demais membros(as) da Comissão Gestora do Coral e demais unidades organizacionais internas e externas envolvidas.

Art. 22. São direitos do(a) Regente do Coral:

- I - expressar seu voto nos assuntos tratados pela Comissão Gestora do Coral, na condição de membro(a) técnico(a);
- II - ter os materiais e equipamentos necessários para a preparação e apresentações do Coral;
- III - ter intervalo de recesso no mês de janeiro de cada ano, desde que não haja prejuízo institucional a atividades eventualmente previstas para o Coral.

Art. 23. São deveres do(a) Pianista Correpetidor(a) do Coral:

- I - estudar o repertório a ser trabalhado;
- II - adaptar os arranjos e partituras a serem ensaiados, caso seja necessário;
- III - comparecer regularmente aos ensaios e apresentações;
- IV - primar pelo bom desempenho técnico nos ensaios, apresentações e gravações de mídia eletrônica.

Art. 24. São direitos do(a) Pianista Correpetidor(a) do Coral:

- I - ter acesso ao piano e demais equipamentos de som necessários ao seu desempenho;
- II - ter intervalo de recesso no mês de janeiro de cada ano, desde que não haja prejuízo institucional a atividades eventualmente previstas para o Coral.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25. A participação do Coral do TJPE é preferencial nos eventos oficiais TJPE, sendo permitida a participação eventual de convidados nos eventos culturais, à critério da Comissão Gestora.

Parágrafo único. A participação de que trata o *caput* poderá ocorrer por exibição de mídia eletrônica previamente gravada, na impossibilidade da apresentação presencial.

Art. 26. O Coral do TJPE pode firmar intercâmbios com outros Corais, bem como participar de encontros locais, estaduais e interestaduais, a critério da Comissão Gestora, desde que haja a autorização da Presidência do TJPE.

Art. 27. Compete à Assessoria de Comunicação adotar as providências cabíveis às gravações de mídias eletrônicas, registros das participações do Coral nos eventos internos e externos do TJPE e divulgação nas redes sociais oficiais do TJPE, mediante estreita interação com a Comissão Gestora do Coral.

Art. 28. Compete à Assessoria de Cerimonial e à Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP comunicar à Comissão Gestora do Coral, com a antecedência necessária, todos os eventos institucionais que devem contar com a participação do Coral, para fins de planejamento e organização anual.

Parágrafo único. Caso haja impedimento de qualquer ordem que impossibilite a participação presencial do Coral, poderá ser utilizado o recurso da mídia eletrônica para exibição nos eventos de que trata o *caput*.

Art. 29. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Instrução Normativa nº 08/2018, de 22 de março de 2018 e suas alterações.

Recife, 22 de abril de 2025.

Marcel da Silva Lima

Diretor Geral

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 15 DE ABRIL DE 2025

EMENTA: Altera a Instrução Normativa nº 1, de 10 de janeiro de 2025, que dispõe sobre as ações de saúde prestadas pela Diretoria de Saúde, regulamenta o acesso à assistência, promoção e prevenção em saúde e institui os exames periódicos no âmbito do Poder Judiciário de Pernambuco, com o intuito de definir novas regras dos beneficiários titulares.

O Ilustríssimo Senhor Diretor Geral do Tribunal de Justiça de Pernambuco, Marcel Lima, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o compromisso desse Tribunal de Justiça em implementar ações com vistas a promover e preservar a saúde de magistrados(as) e servidores(as) ativos(as) e aposentados(as);

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar as regras a respeito dos beneficiários titulares, magistrados(as) ou servidores(as) inativos(as), a fim de garantir melhor qualidade da assistência em saúde, promoção e prevenção em saúde,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 6º da Instrução Normativa nº 1, de 10 de janeiro de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 6º**

§ 2º São beneficiários titulares: magistrados(as) e servidores(as) ativos(as) e inativos(as), ocupantes de cargo de provimento em comissão e à disposição.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, 15 de abril de 2025.

Marcel Lima

Diretor Geral

(Republicado por haver saído com incorreção no original no DJe de 16/04/2025).

PORTARIA Nº 04, DE 22 DE ABRIL DE 2025

Institui a Comissão Gestora do Coral do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco - TJPE.